



Lei nº 792/ 23 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do município de Pio IX e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e a PREFEITA MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado de caráter permanente, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Pio IX - SME, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, consultivas, propositivas, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem autonomia no exercício de suas funções e atribuições.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Educação será gerido pelo Fundo Municipal de Educação, a ser criado por lei específica posteriormente e construirá o Sistema Municipal de Educação de Pio IX.

Art. 3º - No desempenho de suas funções caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – Elaborar, aprovar e alterar seu regimento;

II– Eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

III– Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e mobilizar a comunidade para participar desse processo;

IV – Elaborar as normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino (SME)



V - Emitir parecer sobre a criação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público;

VI - Participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar no Município, representando a posição da comunidade;

VII - Propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série-idade, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

VIII - Propor sistemática de formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

IX - Emitir parecer prévio sobre anteprojeto de lei de plano de carreira para o magistério público municipal quanto ao atendimento às diretrizes nacionais;

X - Participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;

XI - Acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - OA do Município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal, sem prejuízos às demais áreas municipais;

XII - Acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

XIII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

XIV - Responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicas e privadas e entidades representativas da sociedade;

XV - Estimular a participação da sociedade no acompanhamento, controle da oferta dos serviços educacionais;

XVI - Estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino e interpretar a legislação e as normas educacionais;

XVII - Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções, quando de seu descumprimento.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas



justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no *caput* as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 5º- Os atos que se referem a medidas de competência privativa do Poder Executivo Municipal deverão ser homologados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Educação é constituído de 14 membros, sendo de livre escolha do Poder Executivo e indicados por segmentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

I– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II –01 (um) representante da Câmara Municipal dos Vereadores;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

IV– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

V – 02 (dois) representantes dos professores, sendo um do Ensino Fundamental e outro da Educação Infantil, ambos indicados em assembleia dos Sindicatos;

VI– 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII– 01 (um) representante de estudantes a partir de dezoito anos;

VIII – 02 (dois) representantes de pais das escolas municipais, distribuídos entre a educação infantil e o ensino fundamental, sendo que um dos representantes, de um dos seguimentos, seja preferencialmente, pai ou mãe de criança portadora de necessidade educativa especial;

IX– 01 (um) representante das Escolas Particulares de Educação Infantil.

X – 01 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos da educação pública municipal, escolhido em assembleia promovida pelo Sindicato.

XI - 01 (um) representante do ensino superior público com sede no município de Pio IX, em sistema de rodízio;

XII - 01 (um) membro de Sindicato que represente a população rural;

§1º. Para cada titular será eleito ou indicado o respectivo suplente.



§ 2º. Os representantes dos estudantes e dos pais de alunos previstos nos incisos VII e VIII deste artigo serão escolhidos mediante chamamento público organizado pela Secretaria Municipal de Educação, amplamente divulgado durante os 10 (dez) dias que antecederem sua realização, devendo ser dado ciência ao Ministério Público para que, querendo, proceda ao devido acompanhamento.

Art. 7º - A indicação deverá incidir sobre pessoa de reconhecida conduta ética.

Art. 8º- As entidades representadas por segmentos e entidades da comunidade educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo ofício informando seus representantes, titulares e suplentes, acompanhado de cópia da ata da assembleia de eleição e/ou indicação dos mesmos.

Art. 9º- O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças e sucedê-lo-á, em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 10- Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º – A cada dois anos cessará o mandato, alternadamente, de 1/2 (metade) dos conselheiros.

§ 2º – Deve ser mantida, na alternância dos mandatos, a proporção estabelecida na lei entre representantes do Executivo e da sociedade.

§ 3º – Os conselheiros, titular e suplente, representantes da comunidade educacional ou local, poderão ser substituídos, por solicitação oficial da diretoria, ao Prefeito Municipal, na representação de decisão de instância coletiva da respectiva entidade ou instituição.

§ 4º – Para fins de cumprimento do §1º deste artigo, o primeiro mandato dos membros previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e Xdo artigo 5º, terá duração de apenas 01(um) ano, podendo ser reconduzidos para o mandato seguinte, na forma da Lei.

§ 5º – Perderá o mandato o membro titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;



b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

c) deixar de residir no município.

Art.11 - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular.

Art. 12 - Os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros têm 30 (trinta) dias para apresentar por escrito os nomes do titular e respectivo suplente, depois de notificados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 13 - O Prefeito Municipal, recebidas as indicações, procederá a nomeação dos conselheiros, dentro de quinze dias, e dará posse aos mesmos, nos quinze dias subsequentes.

Art.14 - Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

§ 1º- Serão previstos recursos orçamentários para o atendimento às necessidades físicas, materiais e de pessoal indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º- O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer à pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas.

Art. 16 - O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, após constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os Conselho de Educação da União, do Estado e dos demais municípios, e em articulação



com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a serem criados.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 16 de fevereiro de 2016.


Regina Coeli Viana de Andrade
Prefeita Municipal de Pio IX